



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 083/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

CONTRATO Nº. 074/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36.594-000
TEL: 0800 031 4004 – Ramal 200 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: DRIBLAÊ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
Logradouro: AVENIDA DEZOITO DE AGOSTO, Nº 688, BAIRRO: CENTRO
Cidade: PORTO FIRME - UF:MG CEP: 36.568-000
CNPJ: 54.118.854/0001-04
Tel.: (31) 97170-0229 – E-mail: associacaoarbitrosvicosa@gmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro(a), residente e domiciliado em ARAPONGA/MG, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 14.936.550 SSP/MG, inscrito(a) no CPF n.º 077.267.376-46, e a empresa DRIBLAÊ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.118.854/0001-04, com endereço na Rua Avenida Dezoito de Agosto, n.º 688, Bairro: Centro, na cidade de Porto Firme - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Filipe Coelho, portador da CI/RG n.º 15.987.872 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 090.773.006-00, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 083/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 034/2024, atendendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equipe de arbitragem, conforme descrito e especificado no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer deste município de Araponga/MG, tudo conforme descritos e especificados neste Edital e no Termo de Referência, bem como, de acordo com as condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 083/2024, Dispensa de Licitação eletrônica nº 034/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal 013/2024.

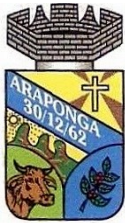
2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 083/2024, Dispensa de Licitação nº 034/2024, a proposta da contratada e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por ITEM, com pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

3.2 – Os serviços deverão ser prestados, somente mediante recebimento de ordem de serviço. Os serviços serão contratados de forma parcelada, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 31/12/2024.

3.3 - Havendo interesse entre as partes e desde que seja vantajoso para o município, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

14.133/2021. Havendo prorrogação, aplicar-se-á ao contrato o índice INPC a cada 12 meses.

3.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao serviço efetivamente executado, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como o relatório discriminado referente aos serviços executados no período, inclusive informação quanto ao local do serviço e os dados da pessoa que o autorizou.

3.5 O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à realização dos serviços de ARBITRAGEM, compreendendo, deslocamento técnico, diária, alimentação, estadia, dentre outras despesas conforme descrito no TR.

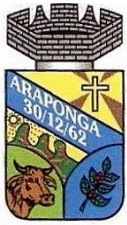
3.6 - No preço deverá estar incluso ainda, todos os custos com equipamentos de proteção individuais, acessórios, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à instalação.

3.7 - Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura deste contrato, encerrando-se em 31/12/2024.

3.8 - Quando da realização dos serviços, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços executados.

3.9 - A contratada poderá submeter os serviços e profissionais da contratada, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, através do responsável pelo acompanhamento recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas. Caso seja atestada a má qualidade, sua incompatibilidade e/ou imperfeição dos serviços, estes serão rejeitados, obrigando a contratada a refazer, completar e/ou substituir o serviço, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante, devendo estes, serem refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SEGURO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

Descrição	Unidade	Marca	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
Competição: FUTSAL O Serviço de arbitragem para jogos de futsal realizados em quadra, com 2 (dois) árbitros 02 01 (um) mêsario. Transporte até os locais dos jogos por conta do contratado e uniformizado conforme a regra da modalidade. Comprovar experiência na atividade, através de certificados.	JOGOS	Serviço	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

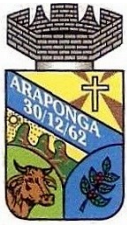
4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária n.º.: 04 04 27 812 0010 2.713 33 90 39 – Ficha: 0495.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, até o 10º (decimo) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.5 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.6- A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.7 - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA-MG, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA -MG, entre o término do prazo referido no item 4.1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

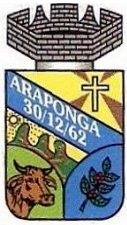
onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato compreenderá entre a data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.2 – Realizar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas e determinadas no TR.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

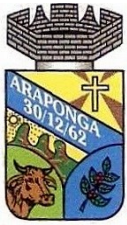
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondente ao item efetivamente mantido, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de ARAPONGA -MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

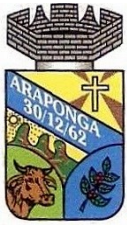
- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de ARAPONGA;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ARAPONGA /MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de ARAPONGA/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de ARAPONGA /MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei número 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este contrato, notadamente para com as exigências contidas no Edital e as constantes no TR.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo número 083/2024, Dispensa de Licitação número 034/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos objetos avençados;

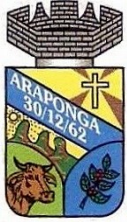
12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 - Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

ARAPONGA/MG, 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG
CONTRATANTE

DRIBLAÊ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: